

C-SUPJUR Nº 042/ 2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A BANDEIRANTES
DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua do Acre, nº 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, e **BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Av. Ernani Amaral Peixoto, nº 450, sala 507, Centro - Niterói/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 44.520.609/0001-67, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, **RICARDO SUDAIHA**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1589ª reunião, realizada em 11/11/2004, e segundo a documentação que consta do processo nº 00014830/2004 e do Edital de Concorrência nº 004/2004, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dragagem, no Porto de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, com um volume total estimado de 375.000 m³ (*in situ*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual:

2.1.1 Edital da Concorrência N° 004/2004 e seus anexos.

2.1.2 Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 27/12/2004, no que não colidir com as presentes disposições.



2.2 As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 3.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste instrumento.
- 3.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 3.3 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO, doravante denominada FISCALIZAÇÃO.
- 3.4 Fornecer a programação do tráfego de embarcações de terceiros nas áreas dos serviços.
- 3.5 Caberá à CDRJ informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações.
- 3.6 Caberá à CDRJ realizar as batimetrias inicial e final nas áreas a dragar, acompanhada por técnicos da CONTRATADA, a qual lhe fornecerá a embarcação especificada para o serviço e demais equipamentos, na forma do PROJETO BÁSICO do ANEXO 1.
- 3.7 Caberá à CDRJ providenciar a Licença de Instalação da obra, junto ao órgão ambiental estadual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Planejar, conduzir e executar os serviços de dragagem com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se as sondagens batimétricas inicial e final da área de despejo e, as de acompanhamento para as medições provisórias dos serviços, as quais serão devidamente fiscalizadas e aprovadas pela CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4.2 Entregar à CDRJ, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.
- 4.3 Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela CDRJ como insuficientes ou inadequados.
- 4.4 Credenciar por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho enquanto durar o contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços.
- 4.5 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 4.6 Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como praticagem, acostagem para abastecimento, água, energia elétrica, guindaste e outras, que venha a solicitar da CDRJ.
- 4.7 Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados no item 3.5 deste CONTRATO.
- 4.8 Fornecer, sem ônus para CDRJ, enquanto durarem os serviços, acomodação a bordo da draga para até três pessoas da FISCALIZAÇÃO, bem como alimentação, transporte marítimo e terrestre, para as mesmas, quando embarcadas.
- 4.9 Fornecer uma lancha e demais equipamentos para as batimetrias inicial e final, conforme estipulado no PROJETO BÁSICO.
- 4.10 Providenciar, no âmbito da CONTRATADA, todas as licenças necessárias à execução dos serviços e à operação de suas embarcações junto às autoridades competentes.



CLÁUSULA QUINTA - SIGILO

- 1 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CDRJ exercerá através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CDRJ ou terceiros.
- 6.2 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 6.3 A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:
- 6.3.1 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ conforme estabelecido no item 3.1
- 6.3.2 A substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA, deverá ser previamente submetida à aprovação pela CDRJ.
- 6.3.2.1 Solicitar por escrito, a substituição de empregado da CONTRATADA, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
- 6.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste CONTRATO encaminhados pela CONTRATADA.



6.3.4 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a sua regularização. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

6.3.4.1 Os pagamentos sustados serão liberados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 10.4 deste CONTRATO.

6.3.5 Encaminhar à SUPFIN os documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste CONTRATO, a qual comunicará à CONTRATADA a eventual existência de irregularidades, para que esta providencie sua imediata correção.

6.3.6 Expedir Ordens de Serviço, quando julgar necessário.

6.3.7 Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ.

6.3.8 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados.

6.3.9 Aprovar as medições dos serviços executados.

6.3.10 Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.11 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

6.4 A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO.



- 6.5 Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

- 7.1 O prazo total para a execução dos serviços é de até 08 (oito) meses, aí incluído o prazo de até 30 (trinta) dias para a mobilização dos equipamentos de dragagem e a sondagem inicial, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

- 8.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a CDRJ pagará à CONTRATADA, os preços unitários constantes da planilha de preços de sua proposta.
- 8.2 Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e do Edital, todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.
- 8.3 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela Legislação Tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.
- 8.4 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços.



CLÁUSULA NOVA - MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 A medição dos serviços realizados será processada mensalmente pela CDRJ, na forma das **NORMAS DE MEDIÇÃO** do ANEXO 3, devendo os quantitativos serem lançados nos respectivos Certificados de Medição Provisória. Ao término dos trabalhos, a CDRJ emitirá a correspondente medição final, emitindo o Certificado de Medição Final, com os correspondentes ajustes eventualmente necessários, tudo de conformidade com disposto no Edital e no PROJETO BÁSICO.
- 9.2 Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a inicial e a final que eventualmente poderão coincidir com aquele período.
- 9.2.1 A medição a que se refere esta Cláusula, deverá ser apresentada à CDRJ até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, acompanhada de toda a documentação estipulada no PROJETO BÁSICO.
- 9.3 A CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, analisará os documentos referidos no item anterior e, liberará o respectivo Certificado de Medição no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.
- 9.4 Os originais dos documentos mencionados no subitem 9.2.1 deverão ser encaminhados à CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO. Na impossibilidade de retenção pela CDRJ, dos originais, a CONTRATADA poderá apresentar cópias dos mesmos, desde que previamente autenticadas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 Contado da data de liberação pela FISCALIZAÇÃO do Certificado de Medição, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança, até no máximo o seu 5º (quinto) dia útil, e a submeterá à CDRJ juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior.
- 10.2 Desde que as faturas ou notas de débitos e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a CDRJ efetuará o pagamento no endereço bancário indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação.



- 1.3 Caso sejam constatados pela CDRJ erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 0.4 Constatadas pela CDRJ quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação.
- 10.5 O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no item 10.2, ocasionará a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M *pro rata die*, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

- 11.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, de acordo com o seguinte critério:

$$P_r = P_o \times (D_n / D_o)$$

onde:

P_r = preço reajustado

P_o = preço inicial contratual

D_n , D_o = índice da coluna 42 - Custos de Obras Portuárias, Dragagem, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O parâmetro D_n refere-se ao índice observado no mês de medição do evento de ordem (n-1). O parâmetro D_o refere-se ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

- 11.2 Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente CONTRATO ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima-Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

12.1.1 A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS

13.1 Ocorrendo atraso no início dos serviços ou na sua conclusão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, para cada dia de atraso.

13.2 Pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais, a CONTRATADA arcará com a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do presente CONTRATO.

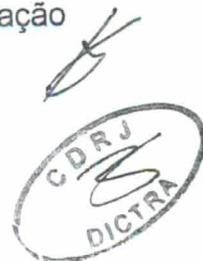
13.3 As multas porventura aplicadas pela FISCALIZAÇÃO, serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4 Fica compreendido que o valor acumulado das multas aplicadas, não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO.

13.5 As penalidades aqui estabelecidas, não excluem outras previstas neste CONTRATO ou em Lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial, em quaisquer dos seguintes casos:



- 14.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.
- 14.1.2** Falência, Concordata, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA.
- 14.1.3** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 14.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa.
- 14.1.5** Atrasos na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 14.1.6** Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços sem prévio e expreso consentimento da CDRJ, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.
- 14.1.7** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.
- 14.1.8** Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que a CDRJ pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente às partes já executadas e aceitas.
- 14.1.9** O não pagamento pela CDRJ das faturas da CONTRATADA, em conformidade com Cláusula Décima do presente CONTRATO.
- 14.2** Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 14.3** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.5 a 14.1.7, do item 14.1 retro, a CDRJ poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.4** Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ,

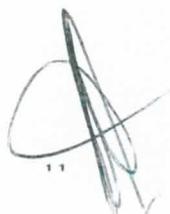


os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

- 14.5** Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.
- 14.6** A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do CONTRATO, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** Para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à CDRJ, até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO previsto no item 19.1 da Cláusula Décima Nona.
- 15.2** As garantias referidas nesta Cláusula poderão ser prestadas em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, ou seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio, ou fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento contratual.
- 15.2.1** Se até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Fiança Bancária, ainda não tiver sido emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da Fiança a ser substituída.
- 15.3** As garantias de que trata esta Cláusula, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente.



- 15.4 Quando a garantia for oferecida na modalidade seguro-garantia, ou fiança bancária, o estabelecimento que as oferecer deverá estar, obrigatoriamente, sediado na cidade do Rio de Janeiro.
- 15.5 Em caso de aditamento ao presente CONTRATO, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

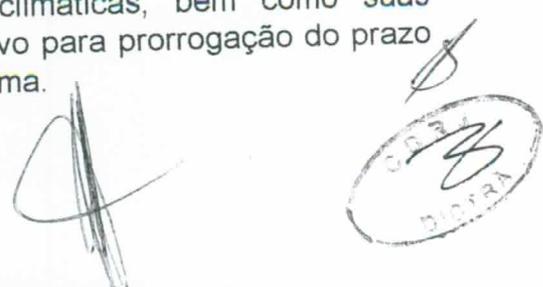
- 16.1 Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização dos objetivos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

- 17.1 Concluídos os trabalhos objeto deste CONTRATO, e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foram executados dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e seus ANEXOS, os equipamentos de dragagem serão imediatamente liberados e autorizados a iniciar a sua desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 18.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à CDRJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 18.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CDRJ remunerá-las, desde que o prazo não exceda a 30 (trinta) dias corridos.
- 18.3 A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas, bem como suas consequências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 7.1 da Cláusula Sétima.



CLÁUSULA DECIMA NONA - VALOR DO CONTRATO

- 19.1 O valor total deste CONTRATO é de R\$ 6.123.564,00 (seis milhões cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
- 19.2 Os recursos para a realização dos serviços correrão pelo Programa de Dispêndios Globais – PDG da CDRJ, sob a conta nº 4111-01 – Conv. DNIT/AQ/00.01.0229-00 – Dragagem Portos Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

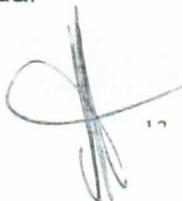
- 20.1 A CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos os seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com vigência a partir da data de início da execução dos serviços ora contratados até o seu encerramento.
- 20.2 Serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices dos seguros que trata o item anterior, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.
- 20.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a CDRJ livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A CONTRATADA se obriga a cooperar com contratadas da CDRJ, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Segunda.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

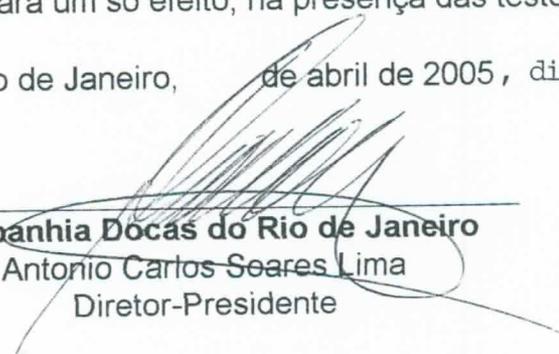
- 22.2 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 22.3 A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurado neste CONTRATO ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CDRJ exercitá-los a qualquer tempo.
- 22.4 Em caso de perda ou desaparecimento de qualquer equipamento de dragagem, nenhum pagamento será devido pela CDRJ à CONTRATADA, desde a data que ocorra qualquer desses eventos.
- 22.5 Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, deverão ser observadas todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com estrito cumprimento da legislação vigente (Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 33, de 17/10/83, do Ministério do Trabalho).

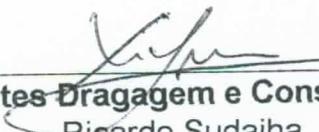
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvida decorrente do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de abril de 2005, digo 31 de maio de 2005.


Companhia Docas do Rio de Janeiro
Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente


Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.
Ricardo Sudaiha
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 
nome: Armando R. X. L. de Vasconcelos
CPF: 024.283.827-80

2) 
nome: PODISMAR COELHO COSTA
CPF: 424.838.400-04

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 10/06/2005, Pág. 81

